



Caixa
441
Setor de Arquivo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.....

JCJ n.º 200/71

OBJETO - Aviso, salários, 13º salário, férias, FGTS.

AUDIÊNCIAS
29/3/71, às 13,30hs

Aca

RECTE. - Vilai Dias de Oliveira e outro(1)

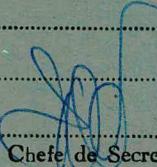
RECD. - Lar São Francisco de Assis

NCr\$ 826,80

AUTUAÇÃO

Aos 1.º dias do mês de março
do ano de 19.71 na secretaria da Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação

que segue


Chefe de Secretaria

Exmo. Sr. D. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia,

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	10 / março / 71
Folha	22
Nº	200
JUSTIÇA DO TRABALHO	

VILAI DIAS DE OLIVEIRA E MARIA SEBASTIANA FRANCIS-
CA DA SILVA, brasileiras, solteiras, professoras, residentes e domici-
liadas nesta Capital, á rua 1.025, nº 290, Setor Pedro Ludovico, pelo
advogados abaixo-assinados (mandato junto), vem, mui. respeitosamente
a presença de V. Exa, oferecer Ação Reclamatória Trabalhista, contra/
O LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, situado á Av. Botafó, s/n, Setor Pedro/
Ludovico e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, a reclamante, VILAI DIAS DE OLIVEIRA foi admi-
ta pelo reclamação, como professora, em 17 de novembro de 1.970 e de-
mitida em 31 de dezembro de 1.970, seu salario éra de NCr144,00 (cen-
to quarenta e quatro) cruzeiros por mês.

Que, a reclamante, MARIA SEBASTIANA FRANCISCO DA //
SILVA foi admitida pelo reclamação, como professora, em 17 de novem-/
bro de 1.970 e demitida injustamente em 31 de dezembro 1.970, seu /
salário éra NCr144,00 (cento quarenta e quatro) cruzeiros por mês.

Que, as reclamantes, têm a receber do reclamada, as/
seguintes parcelas: Aviso-Prévio, 13º salários, Férias, Fundo de Garan-
tia e Salários retidos.

Isto pôsto, vem, mui. respeitosamente, a presença de/
V. Exa, requerer a notificação do reclamação, para comparecer em audi-
ência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, /
sob pena de revelia e, afinal, condenado no pagamento das seguintes/
parcelas:

VILAI DIAS DE OLIVEIRA:

Aviso-Prévio.....	NCr	144,00
Salários retidos (17/11/70 a 31/12/70).....	NCr	206,40
13º Salário (2/12 avos).....	NCr	24,00
Férias Proporcionais (2/12 avos).....	NCr	16,00
Fundo de Garantia (2 meses).....	NCr	23,00
Soma total.....	NCr	413,40

MARIA SEBASTIANA FRANCISCO DA SILVA:

Aviso-Prévio.....	NCr	144,00
Salários retidos (17/11/70 a 31/12/70).....	NCr	206,40
13º Salario (2/12 avos).....	NCr	24,00
Férias Proporcionais (2/12 avos).....	NCr	16,00
Fundo de Garantia (2 meses).....	NCr	23,00
Soma total.....	NCr	413,40

Francisco

3/5

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas,
depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. termos.

P. deferimento.

Goiânia, 9 de fevereiro de 1.971.

pp. João Carlos de Oliveira
O.I.C. nº 002849801.

Pelo Presente Instrumento de Protesto, eu Paulo Sérgio Teixeira, em
VILA e MARIA SEBASTIANA PEREIRA GONCALVES, ambos brasileiros, solteiros,
profissionais, residentes e domiciliados nesta Capital, e //
constituídos nesses bastantes procuradores, DR. PAULO GONCALVES
VAS E GONCALVES BERRERA LIMA, brasileiros, casados, residentes e //
domiciliados nesta Capital, com os poderes de PROCURADOR "AD-
JUDICIAL" e PROCURADOR em conjunto ou separadamente para a prática de
tudo o que for necessário para a defesa dos interesses dos meus clientes,
para tal fim, arrolarem testemunhas, arrolarem, preservar e juntarem
de documentos, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento em sen-
tença, receberem e darem quitação, fazerem acordo, transigirem e su-
bat, balocarem.

Goiânia, 9 de fevereiro de 1.971

Vilma Dias de Oliveira

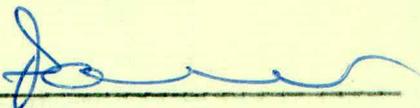
Maria Sebastiana Traucian da Silva

Paulo Sérgio Teixeira
O.I.C. nº 002849801
O. I. C. nº 002849801
O. I. C. nº 002849801

Cartório de O. I. C.
Paulo Sérgio Teixeira
CORIANO V. PINA
GOIÂNIA - GOIÁS

C E R T I D A Õ

Certifico que foi designado o dia 29 de março de 1971, às 13,35 horas, para a realização da audiência e que, nesta data, o reclamante foi pessoalmente notificado do dia designado, .
Goiânia, 1º de março de 1.971



Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas,
depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. termos.

P. deferimento.

Goiânia, 9 de fevereiro de 1.971.

PP. percebe Guerrilha

C.I.C. nº 002849801.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ilmo. Sr. NOTIFICAÇÃO N.º _____
~~Reclamante~~ Lar São Francisco de Assis
Av. Botafogo, s/nº, Setor Pedro Ludovico
N E S T A

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Vilai Dias de Oliveira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº9
, às 13,30 (treze e trinta)
horas do dia 29 (vinte nove) do mês de março,
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 11 de março de 19 71


Chefe da Secretaria

Mod. 3

Certifico que em _____ de _____
foi expedida a notificação de audiência de fls. _____
pelo registro nº _____ de _____
Goiânia, _____ de _____
Chefe da Secretaria



Fos. 7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ 200/71

Aos 29 dias do mês de março do ano 1971 ,
nesta cidade de Goiânia às horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte.
Vilai Dias de Oliveira e outro (1)
depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos para ins-
trução e julgamento da reclamação relativa a
Aviso, etc. , que apresentou contra
Lar São Francisco de Assis

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução
de dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de
Goiânia , por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos
termos do art. 844, da C.L.T.

Dá-se ao processo o valor de NCr\$ 826,80

Custas pelo reclamante no importe de NCr\$ 53,97, isentas.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo que
vai assinado pelos membros da junta, pelo Chefe da Secretaria.

[Assinatura]
.....
Juiz Presidente
[Assinatura]
.....
Vogal dos Empregadores
[Assinatura]
.....
Vogal dos Empregados
[Assinatura]
.....
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, foram concluídos os trabalhos acima, ao

Sr. Prankton.

Colônia, 29 de

3 de 71
Judeal
Secretário

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]